



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que a este subscreve, com base nas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº _____ / 2026.

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DOAR PARA EDUCAR, AUTORIZANDO A CONVERSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO LEVES E MÉDIAS EM ADVERTÊNCIA MEDIANTE DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a converter penalidades de multa de trânsito de natureza **leve ou média** em advertência por escrito, desde que o condutor infrator comprove a doação voluntária de sangue.

Art. 2º - O benefício aplica-se exclusivamente às infrações sob jurisdição do Município da Serra.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E COMPROVAÇÃO

Art. 3º - A conversão será concedida ao condutor que apresentar:

I – Certificado de doação oficial emitido pelo HEMOS ou entidade credenciada, realizado em até 90 dias da data da infração;

II – Prontuário comprovando a não reincidência na mesma infração nos últimos 12 meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Art. 4º - A isenção do pagamento e da pontuação fica limitada a 02 (duas) ocorrências anuais por CPF.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As despesas decorrentes da futura execução desta proposta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da municipalidade, suplementadas se necessário, ou mediante convênios com o Estado ou a União.

Art. 6º - Esta Indicação será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para análise de conveniência e oportunidade, visando a posterior elaboração do respectivo Projeto de Lei de doação de área.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta não se limita a um benefício fiscal, mas estabelece uma política pública de **Saúde e Cidadania** estratégica para o Município da Serra. A fundamentação técnica desta Indicação repousa em quatro pilares centrais que garantem sua viabilidade e necessidade:

1. Economia de Escala, Custo Social e Eficiência Orçamentária

A renúncia da receita oriunda de multas leves (**R130,16**) é ínfima se comparada ao custo de uma diária de leito hospitalar ocupado ou ao adiamento de cirurgias no Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves. O desabastecimento de bolsas de sangue gera um custo indireto catastrófico ao erário, pois prolonga internações e sobrecarrega a logística de emergência. A doação voluntária é, portanto, um **ativo de valor inestimável**, atuando como uma compensação financeira indireta que poupa recursos da rede pública de saúde.

2. Harmonização com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

A medida guarda estrita simetria com o Artigo 267 do CTB (redação da Lei 14.071/2020), que já prevê a conversão de multas leves e médias em advertência por escrito para condutores não reincidentes. Esta Indicação apenas adiciona uma **condicionante social nobre** a um direito que o cidadão já possui em parte, vinculando a benevolência administrativa ao salvamento de vidas. Transita-se de um modelo meramente "punitivo-arrecadatório" para um modelo de **Justiça Restaurativa** e educativo-solidário.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

3. Enfrentamento Estratégico do Estoque Crítico no Espírito Santo

Dados do HEMOS (Hemorrede Estadual) apontam que os estoques de tipos sanguíneos negativos (O-, A-) operam constantemente em nível de alerta. Sendo a Serra o município mais populoso do Estado, possui o maior potencial de doadores. Ao integrar este programa com a **Secretaria de Estado da Saúde (SESA)**, a Prefeitura cria um fluxo de doadores "ex officio", garantindo retaguarda para emergências e traumas decorrentes, inclusive, de acidentes de trânsito ocorridos em nossas vias.

4. Segurança Jurídica e Ausência de Impacto Orçamentário Negativo

Diferente de uma isenção ampla, esta proposta é **seletiva e condicional**, restrita a quem cumpre os critérios da ANVISA para doação. Por se tratar de uma **Indicação**, respeita-se a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a estrutura das Secretarias e gestão orçamentária, blindando a futura norma contra vícios de inconstitucionalidade. A estimativa é de que a adesão não cause desequilíbrio nas contas da Secretaria de Mobilidade Urbana, mantendo a capacidade de investimento em sinalização e engenharia de tráfego.

Em suma, a aprovação desta medida tornará a Serra uma referência em gestão pública moderna, trocando a arrecadação fria pela preservação da vida e pelo fortalecimento da rede hospitalar capixaba.

Sala das Sessões, “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de março de 2026.

Leandro Rodrigues dos Santos
CABO RODRIGUES
Vereador e Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social da Câmara Municipal da Serra.